



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - OBJETO**

1.1 - Credenciamento de empresa especializada / profissional liberal para prestação de serviços médicos para atendimento suplementar em diversas especialidades, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

#### **2 - DA PADRONIZAÇÃO**

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

#### **3 - DA NATUREZA DO OBJETO**

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

#### **4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Pediatria: Realizar cobertura nas 12h horas, das 07:00 as 19:00, uma vez por semana (em dia da semana específico a definir com o responsável da UBS), consultas que podem ser agendadas e/ou por livre demanda, em Serviços Médicos na Área de Pediatria;	serv	52
02	Ginecologista: Realizar cobertura nas 12h horas, das 07:00 as 19:00, uma vez por semana (em dia da semana específico a definir com o responsável da UBS), consultas que podem ser agendadas e/ou por livre demanda, em Serviços Médicos na Área de Ginecologia;	serv	52
03	Psiquiatria: Realizar cobertura nas 12h horas, das 07:00 as 19:00, uma vez por semana (em dia da semana específico a definir com o responsável da UBS), consultas que podem ser agendadas e/ou por livre demanda, em Serviços Médicos na Área de Psiquiatria;	serv	52
04	Cardiologia: Realizar cobertura nas 12h horas, das 07:00 as 19:00, uma vez por mês (em dia da semana específico a definir com o responsável da UBS), consultas que podem ser agendadas e/ou por livre demanda, em	serv	12



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



Item	Descrição	Unid.	Quant.
	Serviços Médicos na Área de Cardiologia;		
05	Neuropediatria: Realizar cobertura aproximadamente de 20 crianças por dia, uma vez por mês, 12 dias no ano, em dia da semana específico a definir com o responsável da UBS, consultas agendadas, em Serviços Médicos na Área de Neuropediatria;	cons	240
06	Ultrassonografia: Realizar e laudar ultrassonografia em diversas áreas do corpo humano, quinzenalmente, ultrassons agendadas, em Serviços Médicos na Área de Ultrassonografia;	und	1200

## **5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme Estudo Técnico Preliminar.

## **6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

## **7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

## **8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **8.1 - Sustentabilidade**

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

### **8.2 - Subcontratação**

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **8.3 - Garantia da contratação**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

9.1.1 - A execução do(s) serviço(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Santana do Garambéu.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua Francisco Mendes, s/n, centro, nas dependências da Unidade Básica de Saúde - UBS, do Município.

9.1.2.2 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.2.2.1 Considera-se como materiais necessários, aparelhos médicos de uso pessoal, como por exemplo estetoscópio, dentre outros.

9.1.2.3 - O CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DO CREDENCIAMENTO será feito, objetivamente, da seguinte forma:

9.1.2.3.1 - Com ciência e concordância dos credenciados e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, deverá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quando a distribuição não for equitativa

9.1.2.3.2 - Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio

para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando estabelecido no Artigo 25 do Decreto Estadual nº 4507/09.

9.1.2.3.3 - Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

9.1.2.3.4 - A ausência dos interessados na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

9.1.2.3.5 - Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria de Saúde.

9.1.2.4 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá ainda cumprir com as determinações contidas nesse Termo.

## **10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Santana do Garambéu e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.**

## **11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **12 - DO RECEBIMENTO**

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 ).



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



12.1.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.1.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

12.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5- Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

### **13 - DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

**13.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.**

13.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



- a.  $EM = I \times N \times V$ , onde:
- b. EM = encargos moratórios
- c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- d. V = valor a ser pago
- e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

13.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

#### **14 - REAJUSTE**

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **15.1 - São obrigações do Contratante:**

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



15.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

15.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

15.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **16- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **16.1 - São obrigações do Contratado:**

16.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

16.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.338.285/0001-30



16.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Santana do Garambéu, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

16.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Santana do Garambéu ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.11 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

16.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



16.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

16.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Santana do Garambéu;

## **17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **17.1 - Forma de seleção**

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

### **17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação**

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.**

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 17.2.1.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

### **17.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA**

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



---

**17.3.1.1. Habilitação Jurídica**

**17.3.1.1.1 - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**17.3.1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**17.3.1.1.3 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **16.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**17.3.1.1.4 - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**17.4. FISCAL E TRABALHISTA;**

17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



17.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **17.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.5.1. Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

### **17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.6.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

17.6.1.1 - Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços.

17.6.1.2 - Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado.

17.6.1.3 - Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional.

17.6.1.4 - Certificado de conclusão de curso de especialização na especialidade pretendida.

### **18 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA**

18.1 - No presente credenciamento SERÁ permitido a participação de pessoa física

### **19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

19.1 - O valor da contratação conforme exigência do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, encontra-se detalhado no ANEXO I DO TR - "TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO".

### **20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Santana do Garambéu.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.34.00.2.04.02.10.301.0361.2.0029 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA.

20.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

21.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

## **22 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS**

22.1 - Pediatria: Realizar cobertura nas 12h horas, das 07:00 as 19:00, uma vez por semana (em dia da semana específico a definir com o responsável da UBS), 52 dias por ano, consultas que podem ser agendadas e/ou por livre demanda, em Serviços Médicos na Área de Pediatria;(1350 X 52= 70.200).

Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, atestados, declaração de comparecimento, realizar encaminhamentos para especialistas e/ou serviço de urgência e emergência caso necessário, realizando contato prévio antes.

Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela UBS;

Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente no PEC(Prontuário Eletrônico do Cidadão).



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade de saúde;

Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;

22.2 - Ginecologia: Realizar cobertura nas 12h horas, das 07:00 as 19:00, uma vez por semana (em dia da semana específico a definir com o responsável da UBS), 52 dias por ano, consultas que podem ser agendadas e/ou por livre demanda, em Serviços Médicos na Área de Ginecologia; (1350 X 52= 70.200)

Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, atestados, declaração de comparecimento, realizar encaminhamentos para especialistas e/ou serviço de urgência e emergência caso necessário, realizando contato prévio antes.

Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou

funcionários , a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela UBS;

Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente no PEC(Prontuário Eletrônico do Cidadão).

Realizar a consulta médica em ginecologia das pacientes assistidas na UBS;

Promover o acesso a métodos LARCS às pacientes assistidas na Unidade;

Realizar a inserção dos métodos contraceptivos nas pacientes assistidas na Unidade;

Desenvolver os protocolos clínicos de aconselhamento, inserção e manejo dos métodos contraceptivos, em conformidade com Sistema Único de Saúde (SUS);

Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade de saúde;

Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.338.285/0001-30



Realizar no PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) o registro adequado dos atendimentos, procedimentos e prescrições feitas às pacientes;

22.3 - Psiquiatria: Realizar cobertura nas 12h horas, das 07:00 as 19:00, uma vez por semana (em dia da semana específico a definir com o responsável da UBS), 52 dias por ano, consultas que podem ser agendadas e/ou por livre demanda, em Serviços Médicos na Área de Psiquiatria; ;(1350 X 52= 70.200)

Consulta, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, atestados, declaração de comparecimento, realizar encaminhamentos para especialistas e/ou serviço de urgência e emergência caso necessário, realizando contato prévio antes.

Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela UBS;

Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente no PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).

Realizar a consulta médica em psiquiatria dos pacientes assistidos na UBS;

Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade de saúde;

Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;

Realizar no PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) o registro adequado dos atendimentos, procedimentos e prescrições feitas aos pacientes;

22.4 - Cardiologia: Realizar cobertura nas 12h horas, das 07:00 as 19:00, uma vez por mês (em dia da semana específico a definir com o responsável da UBS), 12 dias por ano, consultas que podem ser agendadas e/ou por livre demanda, em Serviços Médicos na Área de Cardiologia;(1350 X 12 = 16200)

Consulta, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, atestados, declaração de comparecimento, realizar encaminhamentos para especialistas e/ou serviço de urgência e emergência caso necessário, realizando contato prévio antes.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela UBS;

Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente no PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).

Realizar a consulta médica em cardiologia dos pacientes assistidos na UBS;

Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade de saúde;

Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;

Realizar no PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) o registro adequado dos atendimentos, procedimentos e prescrições feitas aos pacientes;

22.5 - Neuropediatria: Realizar cobertura aproximadamente de 20 crianças por dia, uma vez por mês, 12 dias no ano (240 crianças por ano), em dia da semana específico a definir com o responsável da UBS, , consultas agendadas, em Serviços Médicos na Área de Neuropediatria; (120 X 240 = 28800)

Consultas, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, atestados, declaração de comparecimento, realizar encaminhamentos para especialistas e/ou serviço de urgência e emergência caso necessário, realizando contato prévio antes.

Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela UBS;

Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente no PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão).

Realizar a consulta médica em psiquiatria dos pacientes assistidos na UBS;

Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade de saúde;

Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;

Realizar no PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) o registro adequado dos atendimentos, procedimentos e prescrições feitas aos pacientes;

22.6 - Ultrassonografia: Realizar e laudar ultrassonografia em diversas áreas do corpo humano, quinzenalmente, (24 dias no ano) 1200 ultrassonografias por ano, ultrassons agendadas, em Serviços Médicos na Área de Ultrassonografia;(120 X 1200 = 144000)

Ultrassonografia (USG), também conhecida como ecografia trata-se de um exame não invasivo, que fornece imagens dinâmicas, que focam os tecidos moles e as estruturas do corpo. É uma técnica amplamente aplicada na prática clínica devido ao seu relativo baixo custo, segurança, rapidez e ausência de exposição à radiação. É realizado através de um transdutor colocado sob a região do corpo a ser examinada, capaz de transformar os ecos refletidos pelo interior do corpo humano em sinais que serão decodificados eletronicamente em uma imagem.

Abaixo estão relacionadas algumas características dos exames propostos neste termo de referência:

- **ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA:** Principal método adjunto da mamografia e do exame físico na detecção e no diagnóstico das doenças mamárias. Inclui avaliação das glândulas mamárias (avaliação da sua ecotextura, pesquisa e caracterização de nódulos ou outras lesões focais). Principais indicações para mamografia das mamas: diferenciar e caracterizar nódulos sólidos e custos identificados pela mamografia o pelo exame físico; orientar procedimentos intervencionistas na mama; avaliar pacientes jovens, gestantes ou lactantes com alterações clínicas na mama; pesquisar abscessos nas mastites; estadiar, locorregionalmente, o câncer de mama; caracterizar assimetrias focais que podem corresponder a nódulos; avaliar a resposta à quimioterapia neo-adjuvante; suplementar a mamografia no rastreamento do câncer de mama em mulheres com mamas radiologicamente densas.
- **ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL:** Consiste na introdução do aparelho transdutor na vagina a fim de gerar imagens dos órgãos internos daquela região útero, ovários e regiões anexas. Normalmente indicado para avaliar irregularidade na menstruação ou sangramentos excessivos; suspeita de cistos ovarianos, miomas no útero, adeniose ou endometriose; suspeita de gravidez ectópica, em que o óvulo fecundado se fixa fora do útero; dor aguda ou crônica na região pélvica; identificação da posição do DIU (dispositivo intrauterino). Além do diagnóstico de várias doenças, a ultrassonografia transvaginal também é utilizada no acompanhamento do início das gestações.
- **APARELHO URINÁRIO:** Permite a avaliação dos rins, ureteres e bexiga. No homem, permite avaliação do volume da próstata. Principais condições e alterações que o exame pode identificar:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



infecção urinária; alteração na parede da bexiga; alterações no tamanho ou estrutura renal; identificação de pedras, cistos ou obstruções nos rins; insuficiência renal; doença policística renal (excesso de cistos); órgãos reduzidos.

- **BOLSA ESCROTAL:** Utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações da bolsa escrotal e dos testículos. Tem alta sensibilidade para diagnóstico das patologias que incidem sobre essa região, sendo um método que não utiliza nenhum tipo de radiação e não apresenta efeitos colaterais.

- **ARTICULAÇÃO:** Importante meio de diagnóstico por imagem na avaliação das alterações das estruturas articulares e da musculatura associada à articulação.

Principais indicações: alterações dos tendões; inflamação ou líquido (efusões) dentro das bursas e articulações; alterações precoces da artrite reumatóide; síndrome do túnel do carpo; cistos ganglionares; hérnia, luxações do quadril em bebês; anormalidades musculares do pescoço em lactentes com torcicolo, massas de tecido mole em crianças, entre outros.

- **PÉLVICA (GINECOLÓGICA):** Procedimento não invasivo, realizado por via abdominal, região supra púbica. Utilizado para observar os órgãos no interior da pélvis (útero, ovários e trompas, além das artérias e veias da região), confirmando anormalidade nos órgãos pélvicos ou identificando a presença de alterações.

- **ABDOME SUPERIOR:** Possibilita detectar lesões pequenas no parênquima hepático e dilatações nas vias biliares. Mostra com precisão a vesícula biliar e as condições da parede, bem como a dilatação do colédoco e presença ou não de cálculos. No pâncreas possibilita detecções de processos inflamatórios agudos e crônicos, cistos e pseudocistos, tumores, anomalias congênitas e traumatismos. Identifica tumores abdominais de conteúdo líquido ou sólido, bem como a presença de metástases hepáticas ou esplênicas e o aneurisma de aorta, e estudar a veia cava inferior em toda sua extensão nesta cavidade. No retroperitônio identifica lesões sólidas ou coleções líquidas. No sistema urinário permite identificar os diferentes tipos de tumores, hidronefrose e doenças policísticas.

**PRÓSTATA VIA ABDOMINAL:** Não invasivo realizado por via abdominal suprapúbica utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões da bexiga, próstata e vesículas seminais, auxiliando, complementando o diagnóstico. Deve ser realizado com a bexiga cheia a fim de deslocar as alças intestinais, atuando como uma janela para a transmissão das ondas ultrassônicas.

**TIREÓIDE:** Utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões que possam ocorrer nesta região, sendo tireóide, glândulas salivares e cadeias linfonodais cervicais. Normalmente realizada quando há um crescimento anormal da glândula. Indicado a pacientes que tenham histórico de variação ou doença hormonal como hipotireoidismo



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



e hipertireoidismo, histórico de câncer familiar ou presença de nódulos palpáveis e visíveis, detectados no exame clínico.

- **TÓRAX:** Utilizado para validação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões que possam ocorrer nessa região. Principais indicações: avaliação da presença e da quantidade de derrame pleural; avaliação do deslizamento das superfícies pleurais quando houver dúvida quanto à invasão da parede torácica por tumores de pulmão; avaliação de lesões da parede torácica, especialmente de partes moles.
- **OBSTÉTRICA:** Permite o diagnóstico de gravidez, da viabilidade da gravidez, a determinação da idade gestacional e do tamanho do feto, assim como o diagnóstico de malformações fetais. Auxiliar o acompanhamento do crescimento do feto, o planejamento dos exames pré-natais e a previsão da data do parto. Nese são realizadas medidas do bebe, avaliação dos órgãos internos do feto, da placenta e da quantidade de líquido amniótico, incluindo as gestações múltiplas.

Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu, 12/04/2024.

---

**Deise Maria de Almeida Campos**  
**Secretário(a) Municipal de Saúde**

**DESPACHO**

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

---

**José Francisco de Moura**  
Prefeito